



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 006/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020

CONSIDERANDO, o ato normativo nº 01/2020- TJ/TCE/MP, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que no art. 1º do referido ato normativo ficou expressamente vedado a concessão de qualquer benefício, inclusive indenizatório, desde o dia 27 de maio de 2020.

CONSIDERANDO, que na Portaria nº 005/2020, da Câmara Municipal de Meridiano, de 03 de junho de 2020, que concede férias a servidor, fica permitido a indenização de férias não gozadas.

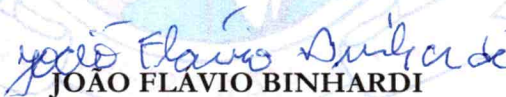
A Câmara Municipal de Meridiano, resolve:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares, de 08/06/2020 a 22/06/2020 e de 10/08/2020 a 24/08/2020, referido ao período aquisitivo de 05/11/2018 a 04/11/2019, ao servidor **AMARILDO MASTRO PIETRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.954.401-2 SSP/SP, CPF n.º 072.193.968-64, exercente do cargo efetivo de CONTADOR da Câmara Municipal de Meridiano. Ressalta-se que as férias serão gozadas integralmente, sendo vedada a percepção em pecúnia.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

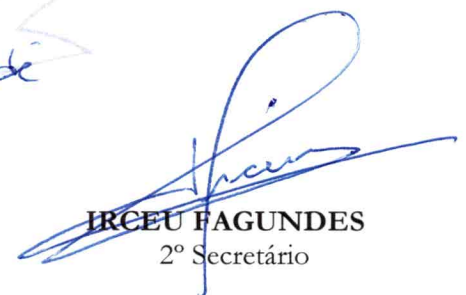
Artigo 3º - Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Meridiano, em 22 de junho de 2020.


JOÃO FLÁVIO BINHARDI

Presidente da Câmara


ALEXANDRE DONIZETE LOPES
1º Secretário


IRCEU FAGUNDES
2º Secretário

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Meridiano, na data supra, por afixação no lugar de costume em conformidade com o disposto no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.


MÁRCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora Geral Legislativo

ATO NORMATIVO Nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020

Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

○ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive, membros de Poder e do Ministério Público (art. 8º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, editam o seguinte **ATO NORMATIVO**:

Art. 1º. Ficam vedadas, entre o dia 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

II – a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;

III – a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Art. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relotação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos ou vitalícios já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de junho de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
